



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980.-

Dispõe sobre a criação de PLANOS COMUNITÁRIO e EXTRAORDINÁRIO, para execução de Obras e Serviços Públicos por conta de Particulares.-

**ILEGÍVEL**

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Município da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, os PLANOS COMUNITÁRIO e EXTRAORDINÁRIO para a execução de obras e serviços públicos.-

Artigo 2º - Os planos de que trata a presente Lei abrangem todo e qualquer tipo de obra ou serviço público, sempre em caráter comunitário, compreendendo todas as fases desde o projeto até a sua total consecução.-

Artigo 3º - Pelo PLANO COMUNITÁRIO as obras ou serviços públicos a executar o serão por interesse e iniciativa dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados, desde que a somatória das testadas dos imóveis dos proprietários concordantes seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da testada total a ser beneficiada.-

Parágrafo Único - As empresas executoras das obras e serviços públicos a serem contratados na forma deste artigo deverão ser previamente credenciadas pelo Executivo, consoante os termos da regulamentação de que trata o artigo 7º desta Lei.-

Artigo 4º - Pelo PLANO EXTRAORDINÁRIO fica o Executivo autorizado a contratar, nos termos do artigo 5º desta Lei, com empresas particulares a execução de obras ou serviços públicos, independente de consulta prévia aos proprietários de imóveis dos logradouros beneficiários.-



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 622, de 15/12/1980.- fls.02

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de interesse público devidamente justificados.-


Artigo 5º - A contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei processar-se-á através de licitação por concorrência pública subordinada às disposições do Decreto-Lei Federal nº. 200/67 e Lei Estadual nº 89/72.-

Artigo 6º - As empresas executoras de obras ou serviços públicos, contratadas na forma desta Lei, deverão apresentar ao Executivo, através do órgão competente, a elaboração dos projetos, custos, e demais documentos que se fizerem necessários à preparação dos termos de contratação correspondentes.-

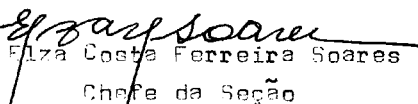
Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de dezembro de 1980

  
José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 15 de dezembro de 1980.-

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção